



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2023

TOMADA DE PREÇO nº 001/2023

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO ESPECIAL PRÓPRIO PARA PRÁTICA DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE GALVÃO-SC, conforme quantitativos e especificações estabelecidas no Anexo I do referido edital disponível no site do Município de Galvão – SC.

PRELIMINARMENTE, está Comissão de Licitação, designada pelo Decreto NO 04/2023, registra que indiferente das alegações do recurso impetrado em 27-02-2023 pela empresa **TURFGRENN** e as contrarrazões protocoladas em 03-03-2023 pela empresa **GREENFIELD,** foi constatado com base na Ata da sessão publica realizada no dia 23-02-2023 com abertura as 09:00horas, que erro insanável ocorreu.

Precisamente, a ocorrência de atos praticados pelas duas empresas participantes oralmente e posteriormente documentalmente, como se credenciados seus representantes estivesse, mesmo depois de seus credenciamentos posterior ao início da citada sessão 09:00horas ter sido negado.

Apenas para registro dentre estes atos, **esta a renuncia do prazo de recurso possível, da fase de habilitação,** renuncia está, que culminou na imediata passagem para a fase de abertura das propostas e posteriormente a declaração de vencedor.

Ocorre que o referido ato praticado infringe a legislação da Lei 8.666/93, não podendo ser revertido, motivo pelo qual, é entendimento desta comissão, **que todo o processo licitatório 003/2023, modalidade Tomada de preço, deve ser anulado na fase que se encontra,** com seu futuro relançamento dentro dos atuais critérios da nova legislação que vem a entrar em vigor em 01 de abril de 2023, visto o curto lapso temporal existente entre a atual legislação e a entrada em vigor da nova legislação.

Apenas para fundamentar esta decisão segue resumo da sumula 473/STF a qual preceitua:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO**

**No tocante as alegações constantes no recurso e contrarrazões recebidos,
deixa esta comissão de promover sua análise pelos motivos preliminarmente
apresentados.**

Galvão – SC, 15 de março de 2023.

ADMIR EDI DALLA CORT

Prefeito

SANDRA MARIA TURMINA

Presidente

LARYSSA PACHECO

Secretaria

IVAR JUNIOR GABRIEL

Membro

DENIS SPRICIGO

Membro